Resolução N.º 001/2025 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL.

Dispõe sobre a apresentação de documentos solicitados por associados de que trata a letra "f" do art. 7º do Estatuto Social, funcionamento da Comissão Eleitoral e definição da situação do associado perante a cooperativa para fins de exercício do direito ao voto nas assembleias gerais.

O Conselho de Administração da CERGRAL DISTRIBUIÇÃO:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Estatuto Social ao Conselho de Administração, na forma do Capítulo X do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração sobre processo de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do Capítulo XII do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho de Administração sobre as informações e dados a respeito das operações da cooperativa (informações corporativas), especialmente no que tange a correta e fidedigna divulgação de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que as normas de controle visam salvaguardar os interesses dos associados e a integridade do patrimônio da cooperativa mediante adequado conjunto de procedimentos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade as normas de controle para o conhecimento a todos os associados, funcionários e membros dos Conselhos de Administração, representantes da FECOERUSC e Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com o que dispõe o **Artigo 33, Parágrafo Primeiro, letra "j**", do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Estatuto Social** em seu **Artigo 7º**, letra "c", nos seguintes termos: "votar e ser votado para todos os cargos eletivos da CERGRAL, salvo se não tiver operado com a CERGRAL durante o exercício anterior ou tiver estabelecido vínculo empregatício com ela, caso em que só o readquirirá após aprovadas as contas do exercício em que se deu o desvinculo";

CONSIDERANDO o que dispõe o **Estatuto Social** em seu **Artigo 7º**, letra "**e**", nos seguintes termos: "realizar com a CERGRAL todas as **operações**, objeto da sua filiação";

CONSIDERANDO que a condição de **não operante** não afeta o direito do associado no que tange a sua permanência na sociedade, nos termos do **Artigo 5º** e do **Artigo 6º** do **Estatuto Social**.

RESOLVE:

Criar Resolução Normativa N° 001/2025 que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1. As solicitações de informações e dados a respeito das operações da CERGRAL deverão ser feitas por escrito pelo associado e endereçada ao Presidente da cooperativa.
- **2.** As informações e dados da CERGRAL referem-se aos seus atos constitutivos, registros e relatórios financeiros, contábeis e operacionais usualmente disponíveis para exame.
- **3.** As solicitações serão atendidas no prazo de 48 horas (horas/dias úteis), correspondentes ao horário de expediente da CEGRAL.
- **4.** O prazo descrito no item 3 poderá ser estendido a critério da administração, na pessoa de seu Presidente, nos casos em que a solicitação envolva dificuldade técnica ou demande tempo demasiado para formação da documentação.
- **5.** Caso a solicitação envolva dados ou informações de custo elevado ou impossibilidade técnica de atendimento ou ainda informações protegidas pela lei 13.709/2018, a cooperativa poderá negar-se a prestá-la, desde que fundamentadamente.
- **6.** Os documentos solicitados serão disponibilizados para exame do interessado nas dependências da cooperativa, sob a supervisão de um funcionário.

CAPÍTULO II - CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

- 7. As eleições do Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais e estatutárias.
- **8.** O Conselho de Administração designará uma comissão eleitoral que deverá ser constituída de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos, para acompanhar o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizar pela organização da eleição.
- **9.** A designação da comissão eleitoral será definida na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a convocação da assembleia geral.
- 10. Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e Conselho Fiscal deverão compor chapa que deverá ser inscrita junto a administração da CERGRAL com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- **11.** Para o registro da chapa a mesma deverá ser encaminhada ao presidente da CERGRAL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Requerimento de Registro da Chapa identificando seus componentes e respectivos cargos (Anexo I);
 - **b.** Declaração de Consentimento de participação dos membros da chapa por escrito e com firma reconhecida (Anexo II);
 - c. Declaração de bens por meio da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou por declaração simples conforme o Anexo III, assinada pelo candidato e com firma reconhecida;

- **d.** Curriculum Vitae (Anexo IV);
- e. Cópias autenticadas de um documento oficial com foto (Ex. CI, CNH, CTPS, Passaporte);
- f. Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal (município de domicílio do associado);
- g. Certidões Negativas dos Cartórios de Títulos e Protestos, do SERASA e SPC;
- h. Certidões Negativas de Ações Cíveis da Justiça Estadual e Federal, de 1° e 2° grau;
- i. Certidões Negativas de Ações Criminais da Justiça Estadual e Federal, de 1° e 2° grau;
- j. Certidões Negativas para Fins Eleitorais da Justiça Eleitoral, de 1° e 2° grau;
- k. Certidões negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- **l.** As certidões que se referem aos processos judiciais devem ser emitidas nos sites dos respectivos tribunais TJSC, TRF4/JFSC e TSE/TRE-SC.
- 12. Todas as irregularidades verificadas nas chapas deverão ser comunicadas pelo presidente da CERGRAL ao representante da chapa em até 24 horas (horas/dias úteis) a contar do horário da decisão proferida pela Comissão Eleitoral. As irregularidades deverão ser sanadas em até 24 horas (horas/dias úteis) após o recebimento da comunicação (por meio eletrônico ou presencial), sob pena de anulação das chapas.
- **13.** O representante da chapa deverá informar o número de telefone com whatsapp para o recebimento das comunicações, assumindo a responsabilidade de receber e confirmar o recebimento das notificações, em observância a celeridade e transparência, sendo o whatsapp o canal de comunicação oficial.
- 14. As votações serão realizadas em horário previamente estabelecido no edital de convocação.
- **15.** Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia que o identifique.
- 16. Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.
- 17. Não será permitida a votação por procuração.
- **18.** As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através do seu representante legal que fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:
 - **a.** Contrato social, estatuto, ou outro instrumento de mandato hábil de pessoa jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante;
 - **b.** Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento oficial com fotografia que o identifique.
- 19. No exercício de suas funções compete a comissão eleitoral especialmente:
 - **a.** Analisar a regularidade dos documentos requeridos no item 11 desta resolução, proferir pareceres e fiscalizar todo o processo eleitoral e;
 - **b.** Verificar os prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes e;
 - c. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição.
- 20. Para o registro e validação das chapas deverão ser cumpridos os seguintes prazos:

- a. O requerimento dirigido ao Presidente da Cooperativa, devidamente instruído para inscrição das chapas concorrentes deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral;
- b. Apresentado o requerimento de inscrição da chapa, a comissão eleitoral, no prazo de 48 horas (horas/dias úteis), a contar do último dia de prazo para inscrição previsto no edital de convocação, analisará o pedido de inscrição, e se o mesmo estiver devidamente instruído, proferirá o parecer pelo deferimento do registro/inscrição da chapa;
- c. Os documentos deverão ser reunidos em um envelope lacrado, visado no local do lacre e apresentado ao Presidente da Cooperativa que o encaminhará à comissão eleitoral para ser aberto na presença de um representante de chapa interessada, se o quiser.
- **21.** Constatada irregularidade de qualquer documento será concedido prazo improrrogável de 24 horas (horas/dias úteis) para a devida regularização ou substituição do candidato, oportunidade que será concedida apenas uma vez, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.
- 22. O prazo referido no item anterior será contado a partir do envio da notificação para o número de whatsapp informado no requerimento de registro de chapa ou de outro modo que tenha se efetivado a cientificação do representante da chapa, contendo data e hora, cujo conhecimento será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
- 23. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE VOTAR

- **24.** O associado será considerado operante se preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Tiver consumido energia elétrica entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício social anterior (2024), devidamente faturado e;
 - **b.** For titular de uma unidade de consumo (UC) em operação (ligada) em 31 de dezembro do exercício social anterior.
- 25. O associado que não preencher um dos requisitos do item anterior será considerado não operante.
- **26.** Estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais e não possuir débitos vencidos junto a cooperativa, até as 23:59 horas do dia 28/02/2025.
- 27. O associado que transferir sua unidade de consumo (UC) para outro associado transfere também a sua condição de operante, tornando-se não operante.
- **28.** Para exercer o direito de votar e ser votado, nos termos do **Artigo 7º** letra "**c**", o associado deverá estar na condição de **operante**.
- **29.** A condição de operante atesta e corrobora o interesse do associado na sociedade, justificando a aquisição e manutenção do seu direito de votar e ser votado sem prejuízo das disposições do edital de convocação da assembleia geral.
- **30.** A condição de não operante não impede o associado de participar das assembleias gerais que versarem sobre a prestação de contas, de votar as contas em apreciação, destinação das sobras e participação no

- rateio das sobras ou perdas, desde que tenha operado como titular de unidade de consumo em pelo menos um dos meses do exercício social sob apreciação.
- **31.** Para fins e efeitos desta norma, o termo exercício social é utilizado para indicar o período anual de tempo entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Ficam revogadas as Resoluções Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - CERGRAL Nº 001/2024.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Gravatal (SC), 14 de fevereiro de 2025.

Aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de fevereiro de 2025.

João Vanio Mendonça Cardoso

Presidente

Pedro Paulo Esmeraldino

Vice-Presidente

Ginaldo Rafael Correa

Secretário

Vera Lucia Lessa da Silva

Conselheiro Administrativo Efetivo

Mariza Vandresen

Conselheiro Administrativo Efetivo

Rosilda Fermino Borges Mendes

Conselheiro Administrativo Suplente

Edgar Scremin Martins

Conselheiro Administrativo Suplente

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Ao PRESII	DENTE I	OA C	OOPERA	TIVA DE	EL	ETRIC	CIDA	ADE	DE GR	AVA	TAI	- CER	RGRA	L	
Vimos	através	do	presente	requerer	0	regis	stro	da	chapa	par para		oncorre		eleição rcício	o do de
						_ da	CO	OP	ERATI	VA	DE	ELE	TRIC	IDADE	DE
GRAV	ATAL -	CER	GRAL n	a Assemb	leia	Geral	do	dia	/_	/_	,	confo	rme e	dital. A	baixo
relacion	amos os 1	nomes	e respecti	vos cargos	s:										
	ELHO FI		<u>.</u> ivo												
13 – C	onselheir	o Efe	ivo												
14 – C	onselheir	o Efe	ivo												
15 – C	onselheir	o Sup	lente												
16 – C	onselheir	o Sup	lente												
17 – C	onselheir	o Sup	lente												
apresent do regis particul que dev juridica. Fica cie whatsap	tação de i stro da ch sar, declar via ser es mente rel ente o repr op inform	nformapa é ração crita, evante esenta ado, s	ações e do considerado que dele do com o fine (Art. 299) ante da challendo de intendo de intendo.	iente de que de comentos do crime, de levia constante de prejuda, do Código pa de que, es serão en es	para com ar, o adica o Pe as c	pena con pena con pena con pena con pena con pena con penalo.	roces de re inse ito, o caçõo de m	eclusion in the second in the	ficando a ão e mul u fazer in obrigaç orrerão e c-se aten	ndvert lta, or nserir cão o espect to du	rido o mitir, r dec u ali ialme	de que a em do laração erar a ente por	olém d cumer o falsa verda	la impug nto públi ou diven nde sobre do núme	nação ico ou rsa da e fato ero de
-	transpare		,			•		•		•	•	•			
Segue a deferim		lação	de docum	entos dos :	men	nbros d	la ch	apa (conform	e edit	tal de	e convo	cação	. Aguarc	lamos
Gravata	1/SC,	de			de _										
Nome e	Assinatu	ra Rej	presentante	da Chapa											
Telefon	e (Whats	(App		-											
Recebid	lo para an	álise 1	no dia		as			ho	oras						
														RGRAL	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu,, abaixo assinado,
declaro para os devidos fins que estou de acordo a concorrer ao preenchimento do Cargo de
da COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE
GRAVATAL - CERGRAL na Assembleia Geral do dia/, conforme edital de
convocação.
Em cumprimento ao que dispõe a Resolução n.º 31 do Conselho Nacional Cooperativismo (CNC) e
da Lei n.º 5.764/71 e ao Estatuto Social em seu Artigo 42 declaro ainda:
1.º - Que não sou pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede ainda que temporariamente
a acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação ou peculato, peita ou suborno ou
contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
2.º - Que não sou parente em linha reta ou colateral até 2.º grau de qualquer outro membro do
Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e Conselho Fiscal da
cooperativa acima citada.
E por ser verdade dou pleno consentimento e assino.
Gravatal/SC,/
Assinatura (com firma reconhecida)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,	,
candidato ao cargo de	, da COOPERATIVA
DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL – CERGRAI	na Assembleia Geral do dia/,
em cumprimento ao que dispõe a Resolução n.º 31 do Co	onselho Nacional Cooperativismo (CNC) e
da Lei n.º 5.764/71 declaro que possuo os seguintes bens:	:
Sendo este o que tenho a declarar.	
Gravatal/SC,/	
Assinatura (com firma reconhecida)	

ANEXO IV - CURRICULUM VITAE

Nome:	
Naturalidade / Nacionalidade:	
Endereço:	
Data de Nascimento:	
Estado Civil/Regime Casamento:	() Solteiro(a) () União Estável () Divorciado(a)
	() Separado(a) de Fato () Separado(a) Judicialmente () Viúvo(a)
	Casado (a) no Regime de:
	() Comunhão Parcial de bens () Comunhão Universal de bens () Separação Total de bens
	Nome cônjuge
DC/ Óraño Evnadidar / UE/ Data	
RG/ Órgão Expedidor / UF/ Data: Expedição:	
CPF:	
Titulo Eleitor:	
PIS/PASEP	
Profissão:	
Grau de Escolaridade:	
Cargos que ocupou na CERGRAL:	
Candidato ao Cargo:	da
COOPERATIVA DE ELETRICIDAI	DE DE GRAVATAL – CERGRAL.
Gravatal/SC,/	
Assinatura	_